

Lei nº 490, de 11 de abril de 2008.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Chã Grande, o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado consiste no oferecimento de estágio em Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizante ou congêneres do 2º grau.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes que residam no Município de Chã Grande, que estejam regularmente matriculados e que tenham concluído, pelo menos, 40 % do seu currículo escolar.

§ 2º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.

§ 3º - Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela respectiva instituição de ensino.

§ 4º - É obrigação da Administração Municipal assegurar a presença do supervisor de estágio no órgão ou entidade em que estiver funcionando o Programa de que trata esta Lei.

Art. 3º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei.

Art. 4º - O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o "caput" do artigo será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da Administração Municipal à qual estiver vinculado.

Art. 5º - Será registrado na Ficha Individual do estagiário as condições de estágio, data de início da vigência e rescisão do contrato, bem como valor da bolsa-auxílio.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao estagiário:

I - Seguro contra acidentes pessoais com valor de referência igual ao de servidor do quadro;

II - Recebimento de bolsa-auxílio, em valor proporcional à sua carga horária, conforme Regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 6º - Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indiretamente.

Art. 7º - O Poder Executivo determinará, através do competente Decreto, o Órgão responsável, seja na administração direta ou indireta, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da presente Lei.

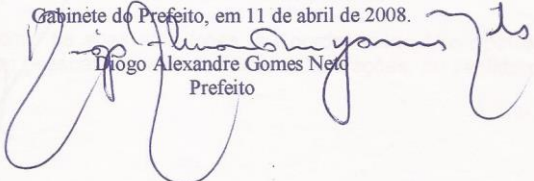
Art. 8º - A critério da Administração, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril do ano em curso.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2008.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito